

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**LEI Nº 244/17  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – FUMTUR, na forma que indica, e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 64 da Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º-** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – **COMTUR**, como órgão de caráter consultivo e deliberativo, para assessorar o Município de Adustina na formulação e execução da Política Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** O **COMTUR** tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de forma responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística, Cultural, Esportiva e de Lazer no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Adustina.

**Art. 2º-** As atividades serão voltadas exclusivamente à elaboração e análise de propostas de planejamento turístico imediato a curso, médio e longo prazo no Município de Adustina, além de análises e parecer das propostas na busca de incentivos do poder público municipal, como recursos do **Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Adustina - FUMTUR**.

**§1º-** As atividades de que trata o *caput* deste artigo terão os seguintes objetivos

- a)- concepção de estratégias desenvolvimentistas do turismo, da cultura, do esporte e do lazer ;
- b)- fixação de objetivos e metas;
- c)- adequação de infraestrutura;
- d)- implementação de marketing turístico;
- e)- apoio à organização e ao desenvolvimento do setor privado;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

f)- estratégia de desenvolvimento cultural, do esporte e do lazer;  
g)- profissionalização da atividade turística e eventos em Adustina;  
h)- apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas regionais de turismo, bem como a participação em projetos já existentes ou elaborados por conselhos e/ou entidades que congreguem municípios da nossa região;

**§2º**- As atividades que estejam voltadas a expansão do setor turístico deverão nortear-se pelos seguintes princípios:

- a)- garantir o potencial turístico do Município, bem como do setor produtivo, gerador de empregos e rendas;
- b)- promover o esporte, lazer a cultura dos munícipes e visitantes;
- c)- melhorar e ampliar a infraestrutura turística municipal
- d)- melhorar e promover a preservação dos atrativos turísticos do Município em todos os seus aspectos;
- e)- conservar e incrementar os patrimônios turísticos, ecológicos, históricos e culturais;
- f)- desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- g)- maximizar as receitas do turismo receptivo;
- h)- redistribuição a aplicação da renda turística na própria área;
- i)- revitalizar equipamentos, monumentos e pontos turísticos tornando-os atrativos à visitação;
- j)- manter dados atualizados sobre a realidade turística do Município;
- k)- implantar projetos viáveis de exploração turística, e;
- l)- primar pela boa imagem turística do Município.

**§3º** - O **COMTUR** poderá envolver-se nas atividades que visam promover desenvolvimento regional do turismo apenas com os seguintes objetivos:

- a)- preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos do município de Adustina em todos os seus aspectos;
- b)- conservar e incrementar os patrimônios turísticos, ecológicos, históricos, culturais e esportivos;
- c)- maximizar as receitas do turismo receptivo;
- d)- redistribuição a aplicação da renda turística na própria área;
- e)- revitalizar e potencializar equipamentos e atrativos turísticos não explorados;
- f)- manter dados atualizados sobre a realidade turística Adustinense;
- g)- desenvolver projetos viáveis de exploração turística;
- h)- primar pela boa imagem turística do município e
- i)- integrar-se no desenvolvimento regional do turismo.

**Art. 3º** - O **COMTUR** terá como função:

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

- I-** integrar a comunidade adustinense e o Poder Executivo municipal na elaboração e implementação de uma política consistente de turismo no município;
- II-** contribuir para a integração de Adustina aos demais municípios da região para o desenvolvimento de projetos regionais;
- III-** contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implementação de Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV-** acompanhamento e análise de projetos de governo voltados ao turismo adustinense;
- V-** desenvolver programas de elaboração de projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Adustina;
- VI-** manifestar-se através de parecer, sobre projetos de natureza turística, pública ou privada, que tenham participação de recursos municipais;
- VII-** promover gestões junto à iniciativa privada para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;
- VIII-** colaborar com os órgãos municipais competentes na elaboração de um calendário de eventos;
- IX-** auxiliar e apoiar as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico do município;
- X-** promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;
- XI-** auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística;
- XII-** auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico Adustinense;
- XIII-** supervisionar todas as atividades relacionadas ao turismo do município de Adustina;
- XIV-** programar e executar debates sobre os interesses turísticos do município e da região;
- XV-** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, da cultura, do esporte e do lazer no âmbito municipal município;
- XVI-** gerir e autorizar a utilização da marca turística, através da iniciativa privada;
- XVII-** permitir a captação e utilização dos recursos obtidos nos convênios, nas parcerias, nas realizações de eventos e no receptivo do turismo, da cultura, do esporte e do lazer de Adustina, gerenciado pelo **FUMTUR**, com prestação de contas em audiências públicas com participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do **COMTUR** para aprovação;

**Art. 3º-A - O COMTUR** será responsável por avaliar bens municipais que venham a ser tombados, encaminhando sugestões ao Executivo Municipal, que envie Projetos de Lei à Câmara Municipal indicando o bem histórico cultural/ambiental a ser tombado, e justificando a que se deve tal tombamento, para apreciação e votação, necessitando para aprovação apenas de maioria simples de votos. O mesmo deverá ser encaminhado, após posterior votação e/ou aprovação, ao Executivo Municipal para sanção.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Parágrafo único** – O Tombamento será feito sabendo-se que:

**I-** Não altera a propriedade de um bem, apenas proíbe que ele venha a ser destruído ou descaracterizado. Logo um bem tombado não necessita ser desapropriado, mas deve manter as características que possuía na data do tombamento.

**II-** Será autorizado o poder público municipal com recursos próprios, financiar ou realizar restaurações dos prédios e bens tombados, devendo essas restaurações serem aprovadas pelo **COMNTUR**.

**Art. 4º** - Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei, poderá o município firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades e associações.

**Art. 5º**- O **COMTUR** será constituído por pessoas com atuações diretamente relacionadas à atividade e representativas do setor turístico, representantes dos poderes públicos, representantes das associações devidamente nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º**- Na constituição do Conselho terão a participação efetiva como conselheiros

**I** - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a)- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo Cultura, Esporte e Lazer;
- b)- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c)- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d)- 01 (um) representante da Assessoria Jurídica.

**II** - Da Sociedade Civil:

- a)- 01 (um) representante do Comércio;
- b)- 01 (um) representante da Imprensa Local;
- c)- 01 (um) representante do Ramo de Promoção de Eventos;
- d)- 01 (um) representante do Ramo de Hospedagem;
- e)- 01 (dois) representantes das Associações Comunitárias e/ou desportivas;
- f)- 02 (dois) representantes das Entidades Religiosas.

**§1º**- O Presidente, o Vice-presidente, o Tesoureiro e o Secretário, serão eleitos na primeira reunião pelo colegiado, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez.

**§2º**- O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ter ligação direta com o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

**§3º**- Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Art. 7º-** Uma vez constituído, com representantes dos mais diversos segmentos, direta ou indiretamente envolvidos com o turismo, o próprio Conselho regulamentará as atividades da entidade através da aprovação do seu regimento interno.

**Art. 8º-** O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

**Art. 9º-** O município disponibilizará local e as instalações necessárias para a realização das reuniões e atividades do **COMTUR**, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das atividades do Conselho.

**Art. 10º -**As funções dos membros do **COMTUR**, não serão remuneradas.

**Art. 11º -** Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros, por meio de voto.

**Parágrafo Único:** o Conselho elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após a formação da diretoria.

**Art. 12º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, como recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Secretaria de Turismo Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 13º-** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito.

**Art. 14º-** O Conselho poderá convidar ou aprovar outra entidade para participar caso considere necessário.

**CAPÍTULO II**

**FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 15º-** Fica instituído **O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – FUMTUR**, que se destina à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do turismo, da cultura, do esporte e lazer no Município.

**Art. 16º -** Os recursos do **FUMTUR** serão constituídos de:

- I- receitas próprias do município previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II- doações e transferências de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- III- das taxas cobradas nos atrativos turísticos do município, de acordo com Lei Municipal específica;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

- IV- dos recursos captados através de programas do Governo Estadual e Federal;
- V- recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;
- VI- receitas provenientes de financiamentos e/ou custeios para a realização de projetos turísticos;

**Art. 17º-** Os recursos do **FUMTUR** poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira, observados os seguintes princípios básicos:

- I- da preservação da integralidade patrimonial do Fundo;
- II- maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

**Art. 18º-** O **FUMTUR** tem como propósitos principais:

- I- fomento de atividades relacionadas ao turismo, à cultura, ao esporte e ao lazer no município visando à geração de empregos e renda;
- II- melhoria da infraestrutura turística;
- III- incentivo à divulgação de Adustina e seus produtos;
- IV- treinamento de profissionais vinculados ao turismo, à cultura e ao esporte;
- V- promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do município;
- VI- manutenção dos serviços de turismo, culturais, do esporte e do lazer no Município;
- VII- aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

**Art. 19º-** Para atender o contido no artigo anterior os recursos do **FUMTUR** podem ser aplicados em:

- I- custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica e financeira;
- II- estudos e pesquisas que orientam programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento no turismo, na cultura, no esporte e no lazer;
- III- eventos que visam atrair turistas e aumentar a geração de empregos e renda;
- IV- outras não previstas, sempre voltadas ao interesses socioeconômicos e divulgação do município;

**Parágrafo único** - São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo **COMTUR**.

**Art. 20º-** A gestão e representação do **FUMTUR** caberá ao **COMTUR**.

**Art. 21º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 22º-** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina, Estado da Bahia, em 28 de Dezembro de 2017.**

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130